GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005239.989.23-9
Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.
Exercício: 2023.
Presidente: Sr. Danilo Lima de Ramos
Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106); Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521); Eric Cesar Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888); Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174); David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505); William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888) e Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531); Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares, com ressalvas,** as Contas da MESA DA CÂMARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, relativas ao exercício de 2023, com **quitação** ao Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator